

A empresa acima qualificada, nos termos da legislação vigente, Decreto nº 12.656, de 25 de junho de 2007, requer o parcelamento do (s) débito (s) tributário (s) abaixo discriminado (s), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, pelo que aceita de forma plena e irrevogável todas as condições previstas no decreto acima mencionado e confessa de forma irrevogável e irretroatável os débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como renuncia expressamente de forma irretroatável de defesa ou recurso administrativo ou judicial já interposto, e cumulativamente renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda apurar, a qualquer tempo, a existência de outros débitos tributários, não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período, operação, prestação ou processo.

CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA – VALORES ORIGINAIS

| VALOR (R\$) | VENCIMENTO | HIPÓTESE |
|-------------|------------|----------|
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |
| _____       | _____      | ( )      |

HIPÓTESES: (1) Imposto apurado – confissão espontânea;  
(2) Imposto apurado – Auto de Infração/Aviso de Débito;  
(3) Confissão espontânea de outros débitos tributários;  
(4) Auto de Infração referente a outros débitos tributários.  
Nº do (s) Auto (s): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

N. Termos.  
P. Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente – Titular ou Representante Legal da Empresa

ANEXO II

Art. 1º, inciso I da Portaria GSF nº 498/07.

ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GERÊNCIA REGIONAL DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REGIÃO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CAGEP: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ CNAE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

PROCESSO DE PARCELAMENTO Nº: \_\_\_\_\_

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA PARCELAMENTO

|                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| 01 – Valor original do Crédito Tributário                    | R\$ _____      |
| 02 – Valor da atualização monetária                          | R\$ _____      |
| 03 – Crédito tributário atualizado (1 + 2 = 3)               | R\$ _____      |
| 04 – Multa                                                   | R\$ _____      |
| 05 – Juros de mora                                           | R\$ _____      |
| 06 – Total do crédito tributário (3 + 4 + 5 = 6)             | R\$ _____      |
| 07 – Número de parcelas                                      | _____ PARCELAS |
| 08 – Valor da parcela em R\$ (item 06 dividido pelo item 07) | R\$ _____      |

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Agente Fazendário

INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

1 – sobre o valor de cada parcela, serão aplicados juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao início do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

2 – As parcelas vencem até o dia 15 (quinze) de cada mês, vencendo-se a 2ª (segunda) no primeiro mês subsequente ao do recolhimento da parcela inicial;

3 – Enquanto não for proferida a decisão sobre o pedido de parcelamento, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento em conformidade com o item anterior;

4 – O atraso de três parcelas consecutivas, antes ou após o deferimento do pedido, implica revogação do parcelamento, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas.

P.P. 7451

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-COMDEPI

EXTRATO DO CONTRATO

Processo: nº 988/2005;  
Convite: nº 007/2006;  
Contrato: nº 054/2006;  
Contratante: Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI;  
Contratada: Empresa CREALT-Construção, Reflorestamento e Agropecuária Ltda.;  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;  
Objeto: perfuração de 03(três) poços tubulares nas localidades, Papagaio, Lagoinha e Canudos; aquisição/instalação do equipamento de bombeamento, de grupo gerador, de reservatório d'água com capacidade para 5.000 litros sobre estrutura elevada com 5 metros em concreto armado, aquisição e instalação de chafariz simples e construção de casa de comando para abrigar grupo gerador (localidades Lagoinha e Canudos) e quadro de comando elétrico (localidade Papagaio), no Município de Campinas do Piauí-PI;  
Valor: R\$ 102.030,00(cento e dois mil e trinta reais);  
Prazo: 60 (sessenta) dias;  
Fonte de Recursos: Próprios do Tesouro Estadual;  
Data da Assinatura: 23.05.2006;  
Assinaturas: Antonio Avelino Rocha de Neiva e Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, pela COMDEPI e Manoel Mauro da Silva, pela CREALT-Construção, Reflorestamento e Agropecuária Ltda.

P.P. 7414